

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES

Ed. Antônio Alves Cavalcante
24ª Legislatura / Biênio 2021-2022
União e Compromisso com o Povo



EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES –
CEARÁ.

INDICATIVO	Nº <u>361</u> / 2021
AUTORIA	Vereador Valmir Lúcio de Alencar Júnior
DESTINO	Ao Exmo. Prefeito Municipal de Campos Sales, o Sr. João Luiz Lima Santos.

**INDICA O ENVIO DE PROJETO DE LEI À
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES,
DISPONDO SOBRE O PISO SALARIAL DOS
SECRETÁRIOS ESCOLARES DA REDE
PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO.**

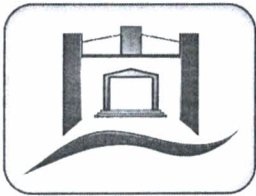
Câmara Municipal de Campos Sales
RECEBIDO
EM 30 DE Setembro DE 2021
AS 08:35hs
Lauro Honorato
Servidor(A)

VALMIR LÚCIO DE ALENCAR JÚNIOR, Vereador com assento nesta Casa de Leis, no uso das atribuições legais e regimentais que o cargo lhe confere, com fundamento no artigo 115 do Regimento Interno deste Parlamento, **INDICA** ao Exmo. Prefeito Municipal de Campos Sales, o ENVIO DE PROJETO DE LEI À CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES, DISPONDO SOBRE O PISO SALARIAL DOS SECRETÁRIOS ESCOLARES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO.

A Constituição Federal de 1988, com texto acrescido pela Emenda nº 53/2006, inclui, entre os princípios constantes do seu art. 206, um inciso VIII, que trata de “**piso salarial profissional nacional para os profissionais da educação escolar pública, nos termos de lei federal.**” Este dispositivo é seguido de parágrafo único, o qual prevê, no cumprimento do inciso mencionado, que a “**lei disporá sobre as categorias de trabalhadores considerados profissionais da educação básica e sobre a fixação de prazo para a elaboração ou adequação de seus planos de carreira, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.**”

A EC nº 53/2006 amplia o conceito até então mais usado de profissionais do magistério, para o de profissionais da educação escolar e dispõe que a lei determine quais categorias de trabalhadores devem ser considerados profissionais da educação.

APROVADO
EM 30/09/2021
Lauro Honorato
PRESIDENTE



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES
Ed. Antônio Alves Cavalcante
24ª Legislatura / Biênio 2021-2022
União e Compromisso com o Povo



Dentre estas categorias certamente se encontrará a do secretário escolar, para a qual, há inclusive, formação técnica de nível médio constante do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos do Ministério da Educação.

O secretário escolar é o profissional da maior importância para a gestão administrativa e pedagógica da escola. Responsável por todos os registros pedagógicos de notas, frequências, planos de aula, bem como pelos históricos escolares consolidados dos alunos.

É deveras justo e oportuno que comecemos a nos empenhar em dar cumprimento ao princípio e aos dispositivos constantes do art. 206, Inciso VIII e seu parágrafo único, no sentido de estabelecermos um piso salarial para este profissional.

Ao fixar o piso salarial do secretário escolar em R\$ 1.821,70 (mil oitocentos e vinte e um reais e setenta centavos) mensais, para a formação técnica em nível médio, temos por referência o valor do piso salarial nacional do magistério com formação de nível médio que, em 2020, é de R\$ 2.886,15 (dois mil e oitocentos e oitenta e seis reais e quinze centavos).

Oportunamente, sugerimos em anexo modelo de projeto de lei sobre a matéria.

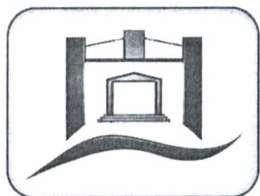
Assim, solicito o apoio dos meus Pares para a aprovação da presente proposição, e peço ao Poder Executivo que adote as providências cabíveis, em caráter de urgência.

Sala das Sessões, 09 de setembro de 2021.

Valmir Lúcio de Aленcar Júnior
VALMIR LÚCIO DE ALENCAR JÚNIOR
Vereador

Câmara Municipal de Campos Sales
APROVADO
EM 10/09/2021
[Assinatura]
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Campos Sales
RECEBIDO
EM 10 DE Setembro DE 2021
AS 08:35hs
[Assinatura]
Servidor(A)



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES

Ed. Antônio Alves Cavalcante
24ª Legislatura / Biênio 2021-2022
União e Compromisso com o Povo



PROJETO DE LEI Nº _____, DE _____ DE _____ DE 2021.

EMENTA: INSTITUI O PISO SALARIAL PROFISSIONAL DO SECRETÁRIO ESCOLAR DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPOS SALES, ESTADO DO CEARÁ, JOÃO LUIZ LIMA SANTOS, no uso das atribuições legais e em conformidade com o art. 90 da Lei Orgânica do Município, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei regulamenta o piso salarial profissional para os secretários escolares da rede pública municipal de ensino.

Art. 2º O piso salarial profissional do secretário escolar será de R\$ 1.821,70 (mil oitocentos e vinte e um reais e setenta centavos) mensais, para o portador de certificado de formação técnica em nível médio na especialidade.

§ 1º O piso salarial profissional é o valor abaixo do qual o Município não poderá fixar a remuneração das carreiras do secretário escolar, para uma jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 2º Os valores remuneratórios iniciais referentes às demais jornadas de trabalho serão, no mínimo, proporcionais ao valor mencionado no caput deste artigo.

Art. 3º O valor do piso deve ser entendido como valor do vencimento básico.

Art. 4º O piso salarial profissional para os secretários escolares da rede pública municipal de ensino será atualizado, anualmente, no mês de janeiro.

Parágrafo único. A atualização de que trata o caput deste artigo será calculada utilizando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou outro índice que venha a substituí-lo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Campos Sales

Praça da Prefeitura Municipal de Campos Sales – Gabinete do Prefeito, data.

APROVADO

EM 30/09/2021

PRESIDENTE

João Luiz Lima Santos
Prefeito Municipal

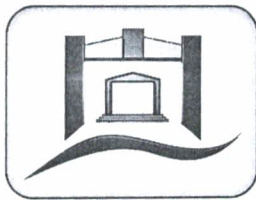
Câmara Municipal de Campos Sales

RECEBIDO

EM 30 DE Setembro DE 2021

AS 08:35

Lauro Honorato



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES

Ed. Antônio Alves Cavalcante
24ª Legislatura / Biênio 2021-2022
"União e Compromisso com o Povo"



VOTAÇÃO EM SESSÃO ORDINÁRIA SOBRE O INDICATIVO Nº 161/2021, DE AUTORIA DO VEREADOR VALMIR LÚCIO DE ALENCAR JÚNIOR, INDICANDO AO PREFEITO MUNICIPAL O ENVIO DE PROJETO DE LEI À CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES, DISPONDO SOBRE O PISO SALARIAL DOS SECRETÁRIOS ESCOLARES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO.

NOMES	A FAVOR	CONTRA	ABSTEVE-SE	AUSENTE
1. ANTONIO LUIZ DOSSANTOS NETO	()	()	()	(X)
2. ANTONIO VISSELMO ALENCAR ARRAIS	(X)	()	()	()
3. CEZAR CALS ANDRADE COSTA	(X)	()	()	()
4. ELZA MARIA DA SILVA NUNES DE ALENCAR	(X)	()	()	()
5. JOSÉ ANTONIO LEITE	(X)	()	()	()
6. JOSÉ ARY DE SOUZA SOLANO FEITOSA	(X)	()	()	()
7. JOSÉ FELIPE DE LIMA ALVES	(X)	()	()	()
8. JOSÉ JENILTON AQUINO COSTA	()	()	()	()
9. MORGANA KELLY BEZERRA FORTALEZA	(X)	()	()	()
10. ROBSON DE ANDRADE MIRANDA	(X)	()	()	()
11. VALMIR LÚCIO DE ALENCAR JÚNIOR	(X)	()	()	()

COMPOSIÇÃO DOS VEREADORES		
Nº	NOME	ASSINATURA
1.	ANTONIO LUIZ DOS SANTOS NETO	
2.	ANTONIO VISSELMO ALENCAR ARRAIS	
3.	CEZAR CALS ANDRADE COSTA	
4.	ELZA MARIA DA SILVA NUNES DE ALENCAR	
5.	JOSÉ ANTONIO LEITE	
6.	JOSÉ ARY DE SOUZA SOLANO FEITOSA	
7.	JOSÉ FELIPE DE LIMA ALVES	
8.	JOSÉ JENILTON AQUINO COSTA	
9.	MORGANA KELLY BEZERRA FORTALEZA	
10.	ROBSON DE ANDRADE MIRANDA	
11.	VALMIR LÚCIO DE ALENCAR JÚNIOR	

Câmara Municipal de Campos Sales

APROVADO

EM 10/09/2021

[Assinatura]

PRESIDENTE